



**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E NEGÓCIOS DE TURISMO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMDEC n.º 003 de 23 de Outubro de 2023**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, no uso de suas atribuições legais, visando a autorização e organização dos espaços públicos para o exercício do comércio ambulante, exclusivamente nos dias **01 e 02 de novembro de 2023**, e atendendo ao disposto na Lei n.º 9.678, de 20 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 13.863 de 06 de fevereiro de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de 45 (quarenta e cinco) vagas para a exploração do comércio ambulante nas proximidades dos cemitérios São João Batista, Jardim da Paz e Ercília (cemitério Ressureição), **exclusivamente para os dias 01 (um) e 02 (dois) de novembro do corrente ano.**

§ 1.º - As vagas mencionadas no “caput” estarão distribuídas da seguinte forma:

LOCAL	VAGAS
Cemitério São João Batista	<b>30 (sendo 02 vagas exclusivas para comércio de alimentos).</b>
Cemitério da Ressureição (Ercília)	<b>10</b>
Cemitério Jardim da Paz	<b>5</b>

a) Cemitério São João Batista - 30 (trinta) vagas.

I - na calçada do cemitério, entre o portão principal de entrada e a Av. Otávio Luiz Marchi;

II - no estacionamento de veículos, na Praça defronte à entrada principal do Cemitério, sendo 02 (duas) vagas para o comércio de alimentos.

b) Cemitério da Ressureição (Ercília) - 10 (dez) vagas.

I - na Praça defronte à entrada principal do Cemitério,

II - no portão lateral da Av. América, 01 (uma) vaga.

c) Cemitério Jardim da Paz - 05 (cinco) vagas.

I - na Av. Benedito Rodrigues Lisboa, entre a Av. José Munia e a Av. Antônio Geromel.

§ 2.º - Todas as vagas preenchidas estarão numeradas nos dias autorizados, conforme mapa disponibilizado no dia da escolha de vagas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo.

Art. 2º - As inscrições deverão ser efetuadas, **via internet (ONLINE), a partir das 06h do dia 26/10/2023 até às 16h do dia 27/10/2023, diretamente no Portal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – no endereço [www.riopreto.sp.gov.br/inscricao-finados](http://www.riopreto.sp.gov.br/inscricao-finados)** - com acesso disponível a partir da data e hora de início das inscrições que será inativado na data e hora do término das inscrições.

§ 1º - Esgotadas as inscrições relativas ao número de vagas disponíveis, o acesso para novas inscrições será inativado, o qual poderá ser reativado no caso de criação de novas vagas e/ou desistência/cancelamento de inscrição.

§ 2º - Os Trabalhadores Ambulantes interessados, após a inscrição online, receberão o número do protocolo juntamente com a guia para recolhimento, no E-mail ou no Sistema de mensagem instantânea informado na inscrição, referente ao Preço Público e à Taxa de Localização, nos termos do art. 21, do Decreto Municipal n.º 13.863/2008, do art. 19 da Lei Municipal n.º 9.678/2009 e do art. 29, alínea “a” e parágrafo único da Lei Municipal n.º 5.447/1997, assim discriminados: **Espaço de Referência (3.00m x 2,00m = 6m²) – Preço Público: R\$ 109,95 + Taxa de Localização R\$ 14,66, totalizando: R\$ 124,61.**

§3º - Os interessados inscritos deverão apresentar o comprovante de pagamento da guia emitida nos termos do parágrafo anterior, no momento da escolha de vagas disponibilizadas, que acontecerá por ordem cronológica de inscrição, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo, à Praça Paul Harris, n.º 100 – Centro – (Estação Ferroviária) - no dia 30 de outubro, onde: das 9h30 às 10h serão colhidos os nomes e identificação (protocolo de inscrição) dos participantes e às 10h15 serão efetuadas as escolhas das vagas, separadas por cemitério e/ou produto, de modo que o primeiro interessado poderá optar por qualquer das vagas disponíveis para o cemitério que se inscreveu, restando as outras vagas disponíveis, para o interessado seguinte e assim sucessivamente até o esgotamento das vagas daquele cemitério.

§ 4.º - Os interessados inscritos que por qualquer motivo não efetuarem o pagamento da guia de recolhimento ou não portarem, na data autorizada, o respectivo Termo de Autorização Especial de Comércio Ambulante não poderão exercer a atividade.

§ 5º - Somente os inscritos que cumpriram o disposto no §3º deste artigo, poderão participar da escolha presencial das vagas.

§ 6º - Havendo desistência ou não comparecimento, serão separadas as vagas de menor interesse dos presentes, relativo ao número de desistentes/faltantes, como remanescentes.

§ 7º - Os inscritos que não comparecerem até às 10 (dez) horas do dia 30 de outubro, serão colocados nas vagas remanescentes por ordem cronológica de inscrição.

Art. 3º - Após a escolha das vagas será entregue o Termo de Autorização Especial de Comércio Ambulante, que deverá ser apresentado à fiscalização de posturas, sempre que requisitado, durante o exercício da atividade, sob pena de incursão nas sanções legais pertinentes, conforme Lei n.º 9.678/2006.

Parágrafo Único - Os interessados inscritos que por qualquer motivo não portarem, na data autorizada, o respectivo Termo de Autorização Especial de Comércio Ambulante não poderão exercer a atividade.

Art. 4º - É vedada a utilização de mais de uma vaga para a mesma pessoa, física ou jurídica.

Parágrafo Único - O desrespeito à presente limitação resultará no cancelamento da(s) última(s) inscrição/inscrições irregular(es) efetuada(s) pelo interessado.

Art. 5º - As vagas não ocupadas poderão ser descartadas ou destinadas aos interessados que manifestarem interesse após o dia 30 (trinta) de outubro.

Art. 6º - Fica expressamente proibido o comércio ambulante sem o respectivo Termo de Autorização.

Parágrafo Único - O trabalhador ambulante que for surpreendido comercializando sem autorização ficará sujeito à apreensão de mercadorias e às demais sanções legais, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge Luís de Souza**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Negócios de Turismo